



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 036/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade para a **INSTALAÇÃO DE UM TANQUE SUBTERRÂNEO DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL**, requerida por **GOES COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E GLP LTDA, CNPJ. 05.454.390/0001-93**, objeto do **Processo n.º 190.001.162/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **INSTALAÇÃO DE UM TANQUE SUBTERRÂNEO DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL** está licenciada para o **CLSW 300-A, BLOCO I, SETOR SUDOESTE – RA XXII – SUDOESTE/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. O empreendedor deverá revezar suas atividades de operação e instalação, de acordo com o cronograma de obra apresentado neste Instituto;
3. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
4. O tanque subterrâneo de armazenamento de combustíveis deverá ser de parede dupla, fabricados conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
5. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787;
6. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
7. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do tanque do empreendimento;
8. Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **após a instalação do tanque**;
9. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **após a instalação do tanque**;
10. Apresentar Certificação expedida pelo INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento, **após a instalação do tanque**;
11. Apresentar teste de Estanqueidade realizado para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC a ser instalado e nas linhas e tanques já existentes, de acordo com a ABNT/NBR 13.784;
12. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a

qualquer tempo.

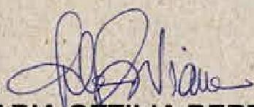
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 036/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de setembro de 2010.



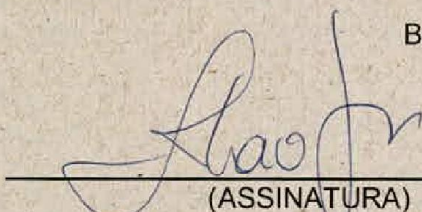
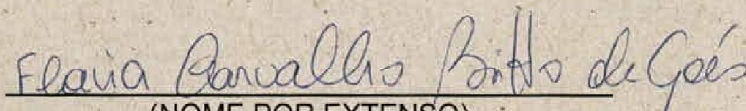
MARIA OTTILIA BERTAZI VIANA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 036/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 02 de setembro de 2010.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)